

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 08/98

Súmula: Aquisição de área de terras para implantação de Loteamento Urbanizado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, autorizado a adquirir, pelo preço apontado por comissão especial designada, uma área de terras com 48.000,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se este levantamento em P(29), donde segue confrontando com João Vice-li, José Urias, Pedro Carvalho, Horácio Ribeiro, Maria Bernarde de Gouveia, Elias Godoy, João Batista da Silva, Avelino Pereira e Pedro Machado, nos seguintes rumos e distâncias: de P(29) até P(07) com 31,98 metros e rumo 36° 22'NO; de P(07) até P(08) com 33,40 metros e rumo 53° 51'SO; de P(08) até P(27) com 8,00 metros e rumo 85° 41'SO; segue confrontando com Reinaldo Santos de Melo, nos seguintes rumos e distâncias: de P(27) até P(28) com 114,41 metros e rumo 34° 36'NO; segue confrontando com Benedito Rocha dos Santos, nos seguintes rumos e distâncias: de P(28) até P(21) com 25,39 metros e rumo 40° 15'NE; de P(21) até P(14) com 53,82 metros e rumo 12° 26'NE; segue confrontando com Lucídio dos Reis Machado, nos seguintes rumos e distâncias: de P(14) até P(15), com 96,40 metros e rumo 77° 24'NE; de P(15) até P(16) com 55,00 metros e rumo 87° 54'NE; de P(16) até P(17) com 87,30 metros e rumo 79° 48'NE; segue confrontando pelo Ribeirão da Fartura com Carmo Inácio de Azevedo, João Marcelino dos Santos e Rosalino Coutinho: de P(17) até P(30) com 262,40 metros; segue confrontando com Reinaldo Santos Melo (área remanescente), no seguinte rumo e distância: de P(30) até P(29) com 131,75 metros e rumo 82° 09'NO, retornando ao ponto de partida delimitando uma área de 48.400,00 m², terreno encravado numa área maior com 64.377,63 m², devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos sob o nº 7.624.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 08/98

Parágrafo único - No imóvel descrito no "caput" deste artigo, o Município deverá assentar famílias de baixa-renda.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a dotação orçamentária 10573161.016000 Implantação de Lotes urbanizados - 4210 Aquisição de Imóveis, proveniente do cancelamento parcial da dotação 10573171.017000 - Implantação de Vilas Rurais - 4210 Aquisição de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 27 de Maio de 1998

Dircen Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Publicado na Tribuna Platinense	
Data 15/06/98	Edição Nº
Página(s) 13	Caderno
Responsável <i>Luciano</i>	